



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2021 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ E A EMPRESA LOURENÇO OLIVEIRA COUTO 048.889.226-08, COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC Nº 018/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LUZ/MG** com sede na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 477.014.476-87, residente à Avenida Guarim Caetano Nº 301, centro, nesta cidade de Luz/MG; doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LOURENÇO OLIVEIRA COUTO 048.889.226-08**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.543.928/0001-20, situada na Rua Nossa Senhora de Fátima, 711, Bairro Centro, Luz/MG – CEP 35595-000, aqui representada pelo Sr. *Lourenço Oliveira Couto*, brasileiro, portadora do CPF: 048.889.226-08, residente e domiciliado na Nossa Senhora de Fátima, nº 711, Bairro Centro em Luz/MG – CEP 35595-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justos e contratados o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW MUSICAL PARA APOIO À TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA 2021 COM A BANDA VHS E SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DE LIVE NA INTERNET. O VALOR ENGLOBALA O CACHÊ DA BANDA, A ESTRUTURA DE SOM, ILUMINAÇÃO, ESTRUTURA PARA FILMAGEM E TRANSMISSÃO DA LIVE. BEM INVENTARIADO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL COM CÓDIGO BI 05**”.

1.1 - Descrição dos serviços:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

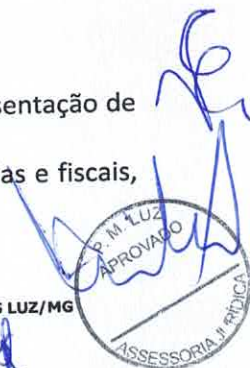
O prazo da prestação do serviço será de **01 (um) dia**, sendo dia **01 de Fevereiro de 2021**, a vigência do contrato será de 30 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor da contratação do Show Musical é de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado com prazo de 10 (dez) dias, mediante a emissão e apresentação de nota fiscal na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- 3.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, hospedagem, alimentação, deslocamento e outros encargos do contrato.





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e sua respectiva ficha do orçamento subsequente:

Ficha/ Despesa: 325 - 04.05.2.071.3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93 e Lei Complementar, sem que caiba ao CONTRATADO o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a CONTRATADA.

7.1.1 - Caberá ao Setor de Cultura e Assessoria de Comunicação exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital, respectivo contrato e termo de referência anexo a este edital.

7.1.2 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato ou ordem de serviço, o Serviço de Cultura comunicará imediatamente o fato por escrito à Secretaria de Administração, a qual encaminhará para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

7.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.2.1 - Prestar os serviços objetivados de acordo com a melhor técnica disponível, observando e atendendo a todas as condicionantes legais, técnicas e institucionais indispensáveis a seus efeitos;

7.2.2 – A responsabilidade pela montagem, operação, reprodução e mídias diversas, desmontagem e transporte para o local serão de responsabilidade da contratada.

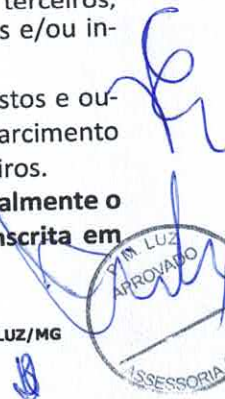
7.2.3 - Os equipamentos deverão estar em bom estado de conservação para atender as solicitações da Assessoria de Comunicação com qualidade e em tempo hábil.

7.2.4 – Durante a vigência do contrato, a contratada, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados, excluindo a Prefeitura Municipal de Luz de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

7.2.5– Inteira responsabilidade todos os seguros necessários, pagamento de taxas, impostos e outros exigidos pelo órgão de classe, inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

7.2.6 – Em caso de não realização do Show Musical a Contratada deverá ressarcir integralmente o Município do valor contratado, sendo que em caso de não pagamento poderá ser inscrita em

Assessoria





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



dívida ativa, protestada, inscrita em órgãos de cadastro de inadimplentes, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente com juros de 1% ao mês e correção monetária segundo a tabela do TJ/MG. Se o show musical não se realizar por motivos de força maior este deverá ser marcado em 30 dias para ser realizado em data posterior em um prazo máximo de 12 meses da data do evento, ou não sendo possível a realização de outro show musical a Contratada deverá devolver totalmente os valores pagos com juros de 1% ao mês e correção monetária segundo o TJ/MG. A devolução dos valores não excluem as sanções da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 – Eventuais alterações nas especificações dos serviços, ajustados deverão ser avaliadas por ambas as partes, e será objeto de novas estimativas de preços e prazos, e farão parte de Termo Aditivo, que passará a ser parte integrante do presente contrato.
- 8.2 – A responsabilidade pela prestação de serviços do CONTRATADO cessará com a entrega e recebimento do objetivado.
- 8.3 – No caso de rescisão do presente contrato por interesse de qualquer das partes, fica resguardado ao CONTRATADO o direito do recebimento dos pagamentos pelos serviços executados até a data da rescisão.
- 8.4- O contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos §§ 1º e 2º do art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME LEGAL

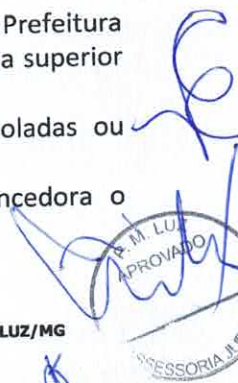
O presente contrato rege-se basicamente pelo Processo **PRC 018/2021- Inexigibilidade: 001/2021** e pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e, em especial:

- Advertência escrita;
- Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por atraso na prestação do serviço;
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Luz, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Luz, e caso não seja recolhida, a Prefeitura descontará do primeiro pagamento que houver de ser feito à licitante na forma prevista no item seguinte.
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Luz, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Luiz
Luiz





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Luz para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Luz, 28 de Janeiro de 2021.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LOURENÇO OLIVEIRA COUTO
CONTRATADA

Testemunhas:

EDMARA CALDAS SANTOS SILVA
CPF: 031.635.956-42

KELLEN SOUSA DUARTE CHAVES
CPF: 093.679.866-10

